



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Mesa Diretora

APROVADO
19/11/2021 DISCUSSÃO
DATA 20/11/2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 20 de 21
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 246/20221

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20 de 21
Presidente

Dispõe sobre a extinção do Fundo Especial da Câmara Municipal de Miguel Pereira - FECMMP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica extinto o Fundo Especial da Câmara Municipal de Miguel Pereira - FECMMP e, por conseguinte, revogada a Lei nº 2.983, de 21 de dezembro de 2015.

§1º Caso sejam encontrados valores disponíveis no Fundo, nos termos da Emenda Constitucional nº 109/2021, art. 168, §2º, deverão ser restituídos ao caixa do município, ou deduzidos o seu valor das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

§2º Os bens móveis adquiridos com valores desembolsados pelo Fundo, estes deverão ser transferidos para a titularidade do Poder Legislativo (Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira), conforme anexo I. Os bens inservíveis e adquiridos com o dinheiro do Fundo, deverão ser devolvidos à municipalidade, após o devido processo administrativo.

§3º No que tange as obrigações estabelecidas no §2º da lei revogada, deverá o Poder Legislativo promover as eficácias através de legislação própria.

§4º Em relação às eventuais receitas que ficavam estabelecidas nos §§ 3º e 4º da lei revogada, estas deverão ser elaboradas, respeitando-se o orçamento, através da competente legislação.

§5º Fica obrigada a Mesa Diretora a emitir relatório financeiro-contábil e da administração do Fundo Especial, no prazo de 30 (trinta) dias após a edição da presente lei.

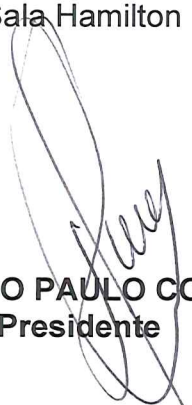
§6º Fica obrigado o Conselho Fiscal a emitir parecer sobre a fiscalização e utilização dos recursos do Fundo desde a sua criação até 30 (trinta) dias após a promulgação da presente lei, bem como prestar contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo, no mesmo prazo, ficando dissolvido o Conselho Fiscal após aprovação do Relatório pelo Plenário do Poder Legislativo.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Mesa Diretora

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

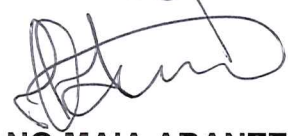
Sala Hamilton Ferreira Gomes, 13 de dezembro de 2021.



EDUARDO PAULO CORRÊA
Presidente



VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vice-presidente



CRISTIANO MAIA ARANTES
1º Secretário



IVANILSON VENÂNCIO DA SILVA
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Mesa Diretora

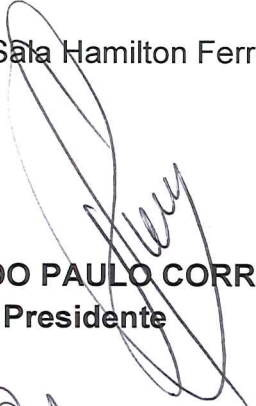
PROJETO DE LEI Nº 246/2021

ANEXO I

BENS TRANSFERIDOS DO FUNDO ESPECIAL PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

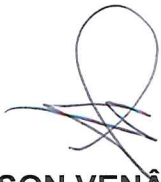
Ordem	Bens Móveis	Titularidade Anterior	Titularidade Atual
01	Automóvel VW / Voyage 1.6L MB5 – Cor: Preta – 05 portas – Ano: 2021/2022 – Placa: RJC6J91 – Potência/Cilindrada: 104cv/1598 – Chassi: 9BWDB45U4NT055268 – Motor: CCRBR3864	Fundo Especial da Câmara Municipal de Miguel Pereira CNPJ: 24.186.198/001-08	Câmara Municipal de Miguel Pereira CNPJ: 04.246.743/0001-05
02	Automóvel VW / Gol 1.6L MB5 – Cor: Preta – 05 portas – Ano: 2021/2022 – Placa: RJX4F32 – Potência/Cilindrada: 104cv/1598 – Chassi: 9BWAB45U9NT056838 – Motor: CCRBR5189		
03	Automóvel VW / Gol 1.6L MB5 – Cor: Preta – 05 portas – Ano: 2021/2022 – Placa: RIP6J91 – Potência/Cilindrada: 104cv/1598 – Chassi: 9BWAB45U7NT057390 – Motor: CCRBR5392		
04	Automóvel VW / Gol 1.6L MB5 – Cor: Preta – 05 portas – Ano: 2021/2022 – Placa: RJY4C39 – Potência/Cilindrada: 104cv/1598 – Chassi: 9BWAB45U3NT055619 – Motor: CCRBR5242		

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 13 de dezembro de 2021.


EDUARDO PAULO CORRÊA
Presidente


VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vice-presidente


CRISTIANO MAIA ARANTES
1º Secretário


IVANILSON VENÂNCIO DA SILVA
2º Secretário